

GABINETE DA VEREADORA MERY DA SAÚDE (PSD)

PROJETO DE LEI Nº /2021

EMENTA: *Estabelece a proibição do uso de fogos de artifício e a realização de shows pirotécnicos dentro de bares, boates, teatros, cinemas, auditórios, clubes e outros recintos fechados destinados a eventos, no âmbito da cidade de Caruaru.*

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal a estabelecer normas para o uso de fogos de artifício, sinalizadores e a realização de shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e materiais similares, dentro de bares, boates, teatros, cinemas, auditórios, clubes e outros recintos fechados destinados a eventos.

§ 1º Em palcos montados em ambientes abertos é vedado o uso de fogos de artifício ou equipamentos pirotécnicos com produtos inflamáveis, a partir do palco.

§ 2º Será permitida a utilização de fogos de artifício “indoor”, desde que seja executada por empresa devidamente registrada e autorizada junto ao órgão competente.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - Fogos de artifício: peças pirotécnicas com propriedade para produzir ignição para criação de luzes, ruídos, chamas ou explosões, definidas por classe de acordo com a legislação federal, em especial, o Decreto-Lei nº 4.238, de 08 de abril de 1942;

II - Show pirotécnico: evento o qual se realiza a ignição de fogos de artifício;

III - Fogos de artifício “indoor”: fogos produzidos sem utilização de pólvora, com alta qualidade e que não produzem fumaça e não queimam, podendo ser utilizados com uma variação de formas e efeitos, em cascata, em cruzamentos laterais, em escadarias, etc.



Art. 3º. A inobservância da presente Lei implicará aos responsáveis pelo evento e ao proprietário do recinto as seguintes penalidades, que será regulamentada pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Caruaru, 16 de Junho de 2021.
MERY DA SAÚDE - VEREADORA - AUTORA



GABINETE DA VEREADORA MERY DA SAÚDE (PSD)

JUSTIFICATIVA:

O papel mais importante do Poder Público é cuidar das pessoas. Evitar acontecimentos trágicos também deve ser uma preocupação do município, e esse é o intuito deste Projeto de Lei: garantir que todos os eventos realizados em ambientes fechados não utilizem fogos de artifício.

Todos sabemos os riscos que são gerados a integridade física quando fogos de artifício são utilizados de forma irresponsável e em se tratando de ambiente fechado, podendo ceifar muitas vidas.

O executivo municipal terá um papel importante na regulamentação e na garantia do cumprimento da lei, mas o relevante será garantir que evitemos tragédias e acidentes em nosso município.

Caruaru, 16 de Junho de 2021.

MERY DA SAÚDE - VEREADORA - AUTORA